RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 020/2022 Rio Branco do Sul, 20 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Danilo Felipe Rausis Pedroso
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que “Altera a Lei Municipal 1.242 de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A Lei que se busca alterar dispõe sobre essencial método de contratação de mão de obra temporária para a Administração Pública. Em virtude disso, como há Projeto de Lei outro, também em trâmite nesta Douta Casa Legislativa, que dispõe sobre a instituição de benefício de auxílio-alimentação, na forma do ‘Programa Comida na Mesa do Servidor’, surge a necessidade de contemplar tais servidores, quando cumprirem todos os requisitos legais, para obtenção do referido auxílio-alimentação.

Assim sendo, este projeto de lei tem o condão de autorizar o pagamento de auxílio-alimentação, também aos contratados por intermédio de Processo Seletivo Simplificado e inclusive àqueles contratados sob a égide de Edital que não previsse o pagamento de benefício indenizatório de alimentação.

Visa-se, portanto, o estreito cumprimento dos princípios basilares que regem a Administração Pública, e neste ato, especialmente o atingimento do Princípio da Legalidade.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, requerendo o **Regime de**

Urgência para sua aprovação, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº.032/2022

"Altera o art. 9º da Lei Municipal 1.242 de 19 de maio de 2021."

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam inseridos o inciso V e o parágrafo 3º ao artigo 9º da Lei 1.242 de 19 de maio de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º (...)

V – Auxílio-Alimentação, na forma de lei específica.

(...)

§ 3º O auxílio-alimentação de que trata o inciso V poderá ser concedido inclusive aos contratados ativos, selecionados em Editais de PSS que não previam o benefício.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 28 de junho de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal